



PARTE D

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 31/2014

Processo: 328/11.4TBVLC-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolventes: Manuel António Tavares Barreiro, NIF — 177076933 e Ana Paula Pinheiro Rodrigues Barreiro, NIF — 208651047
Administrador Insolvência: António Carlos da Silva Santos

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel António Ta-

vares Barreiro, NIF — 177076933, BI — 9663209, Endereço: Avenida da Europa, 85-Urbanização Mina do Pintor, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis e Ana Paula Pinheiro Rodrigues Barreiro, NIF — 208651047, BI — 10128418, Endereço: Avenida da Europa, 85-Urbanização Mina do Pintor, Nogueira do Cravo, 3700-000 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de janeiro de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

307536616



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 1760/2014

Por despacho de 16/01/2014 do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 26/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 9/07/2009, publicado no *Diário da República* n.º 136, de 16/07/2009, Célia Samarina Vilaça de Brito Santos e Maria Manuela Ferreira Pereira da Silva Martins — foram nomeadas para o cargo de Vice-Presidentes da Escola Superior de Enfermagem do Porto, em comissão de serviço, com efeitos a partir da data deste despacho.

22 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

207560024

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Despacho n.º 1761/2014

Delegação de competências no Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães

Faz-se público que, por meu Despacho n.º 10/2013, exarado a 30 de setembro de 2013, foram delegadas competências no Senhor Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio.

O presente despacho produz efeitos a 30 de setembro de 2013 e revoga o Despacho n.º 9/GP/2013, exarado a 13 de setembro de 2013.

Considerando que:

1 — A comissão executiva constitui o órgão executivo e de gestão do Turismo do Porto e Norte de Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

2 — Este órgão deve eleger um vice-presidente, de entre os seus membros, por força do disposto no n.º 3, do artigo 15.º da citada lei;

3 — No dia vinte e nove de agosto ocorreu a eleição do vice-presidente;

4 — O Dr. Jorge Magalhães é o vice-presidente eleito, de entre os membros da comissão executiva;

5 — Compete ao vice-presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente, substituindo-o ainda nas suas faltas e impedimentos;

6 — A composição, a organização e o funcionamento dos órgãos desta Entidade Regional devem respeitar o disposto na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, nos respetivos estatutos e, subsidiariamente, no Código

do Procedimento Administrativo, de acordo com o n.º 2, do artigo 10.º da lei em causa;

Delego no Sr. Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães, competências em matéria de superintendência do departamento de administração geral e respetivas unidades orgânicas, previsto no n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio;

Delego no Sr. Vice-Presidente, Dr. Jorge Magalhães, com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas, as seguintes competências próprias, consagradas no artigo 17.º da Lei n.º 33/2013, de 16 de maio:

a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos à Turismo do Porto e Norte de Portugal, praticando todos os atos administrativos e de mero expediente em matéria de gestão do pessoal (com exceção da competência para o exercício da matéria disciplinar, consagrada na alínea l), do n.º 1, do artigo 17.º), nos termos definidos na alínea d), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei, nomeadamente:

i) Superintender o processo de avaliação do desempenho, prevista na alínea h), do n.º 1, do artigo 17.º da presente lei;

ii) No que respeita às necessidades de formação profissional do pessoal, garantindo a elaboração de plano de formação, consagrada na alínea i), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei;

iii) Justificar ausências ao serviço e ou faltas;

iv) Aprovar o plano anual de férias e autorizar o respetivo gozo;

v) Conceder licenças;

vi) Adotar horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços (incluindo as suas diversas modalidades e ou regimes), consagrada na alínea j), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei;

vii) Determinar instrumentos e de práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade do pessoal, prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 17.º desta lei;

viii) Autorizar a acumulação de funções públicas e de funções privadas, consagrada na alínea k), do n.º 1, do artigo 17.º da presente lei;

ix) Supervisionar a aplicação da legislação vigente em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, as respetivas condições, a avaliação e o registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo, prevista na alínea t), do n.º 1, do artigo 17.º da citada lei;

x) Autorização no âmbito de processos ou pedidos de cedência de interesse público e de mobilidade interna;

xi) Outras competências previstas na legislação em vigor e que sejam aplicáveis ao pessoal da Turismo do Porto e Norte de Portugal, que aqui não estejam expressamente previstas.

b) Prática de todos os atos necessários ao normal funcionamento dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais relativamente à Turismo do Porto e Norte de Portugal, designadamente em matéria de autorização da despesa, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1,